



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 27/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 0391-000515/2016

Parecer Técnico nº: 8/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: Condomínio Privê Lago Norte - Etapa I

CNPJ: 37.139.375/0001-47

Endereço: Próximo à área de preservação permanente do Córrego da Ponte

Coordenadas UTM: 192899,98 L; 1260055,08 S; Datum SIRGAS 2000, Zona 23S

Atividade Licenciada: Recuperação de área degradada, tipo voçoroca

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **27/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo nº **0391-000515/2016**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (22554351) disposto no Processo nº 0391-000515/2016, como medida emergencial para contenção de processo erosivo tipo voçoroca. As ações deverão ser executadas conforme localizações previstas no PRAD;
2. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRAD, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
3. Fica proibido o uso de defensivos agrícolas em Área de Preservação Permanente. Sua utilização para a atividade aqui autorizada dependerá da emissão de Parecer Técnico favorável do BRASÍLIA AMBIENTAL a partir do detalhamento do produto a ser utilizado, incluindo receituário, cronograma e localização exata de aplicação, em decorrência do risco de contaminação na APP e no recurso hídrico;
4. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, tanto de arbóreos quanto de gramíneas, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas;
5. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
6. Deverão ser apresentados Relatórios de Implantação e Monitoramento, no padrão da Instrução Normativa 723/2017. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução;
7. A recomposição de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente deverá atender os indicadores ecológicos, constantes da Nota Técnica 01/2017-IBRAM, como condição para conclusão das ações;
8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
9. O interessado deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando os processos erosivos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes, e atingimento aos indicadores ecológicas para recomposição de vegetação nativa na APP;
11. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá determinar a extensão do prazo de monitoramento, de manutenção de ações específicas, bem como solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
12. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/08/2019, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Normandi Vitor Silva, Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26451642** código CRC= **B3FDF692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000515/2016

26451642

Doc. SEI/GDF